



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 054 , DE 21 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 17.240.000,00 e criar Projeto/Atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 17.240.000,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta. .

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 21 / 06 / 05

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 17.240.000,00 e criar Projeto/Atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por remanejamento de dotações, superávit financeiro, criar Projeto/atividade e elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 17.240.000,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta mil reais) em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.092721019.2849	PAGAMENTO DE SEGUROS	3390.0500	40	1.240.000,00
TOTAL				1.240.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.091221015.2812	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3000	40	100.000,00
		3390.3500	40	200.000,00
		3390.3900	40	400.000,00
		3390.4900	40	95.000,00
		4490.5200	40	445.000,00
TOTAL				1.240.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA			
1320.092720000.0190	SENTENCA JUDICIAL - PREVIDENCIA	3390.9100	40	16.000.000,00
TOTAL				16.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 94 /2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.240.000,00 e criar Projeto/Atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 9946
Recebido em 09/07/05 às 12:12
Recebido por Karina Araujo
SECRETARIA-COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 17.240.000,00 e criar projeto/atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 17.240.000,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta mil reais), e criar projeto/atividade e elemento de despesa em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.092721019.2849	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA PAGAMENTO DE SEGUROS	3390.0500	40	1.240.000,00
TOTAL				1.240.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.091221015.2812	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3000 3390.3500 3390.3900 3390.4900 4490.5200	40 40 40 40 40	100.000,00 200.000,00 400.000,00 95.000,00 445.000,00 1.240.000,00
TOTAL				1.240.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.092720000.0190	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA SENTENÇA JUDICIAL - PREVIDÊNCIA	3390.9100	40	16.000.000,00
TOTAL				16.000.000,00